

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação**Despacho n.º 9169/2008**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por findo, a pedido da interessada, licenciada Isabel Maria Pedrosa dos Santos Graça, o exercício do cargo, em regime de substituição, de Directora de Serviços de Relações Internacionais do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2008.

15 de Março de 2008. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 9170/2008**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, com alteração de denominação registada pelo aviso n.º 2734/2005 (2.ª série), de 16 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta; Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Ciência Política, Cidadania e Relações Internacionais na Universidade Lusófona do Porto.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusófona do Porto.

2 — Grau — Doutor.

3 — Ramo — Ciência Política, Cidadania e Relações Internacionais.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, do curso de doutoramento — 80.

5 — Áreas científicas e créditos do curso de doutoramento:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciência Política	CP	45
Relações Internacionais	RI	25
Metodologia da Investigação	MI	10
<i>Total</i>		80

6 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto Ciência Política, Cidadania e Relações Internacionais**Curso de doutoramento**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário: Direitos do Homem, Regimes Políticos e Cidadania	CP	Semestral	270	S: 45	10	CP: 5 RI: 5
Seminário: Teorias das Relações Internacionais	RI	Semestral	270	S: 45	10	
Seminário: Geoestratégia, Conflitos e Segurança Internacional	CP/RI	Semestral	270	S: 45	10	
Seminário: Sistemas Políticos Comparados	CP	Semestral	270	S: 45	10	
Seminário: Globalização, Blocos Económicos e Comércio Internacional.	RI	Semestral	270	S: 45	10	
Seminário: Metodologia de Investigação Científica: Métodos, Técnicas e Regras para Elaboração de Teses de Doutoramento.	MI	Semestral	270	S: 45	10	
Seminário Doutoral I	CP	Semestral	270	S: 30	10	
Seminário Doutoral II	CP	Semestral	270	S: 30	10	

Direcção-Geral do Ensino Superior**Despacho n.º 9171/2008**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.